



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PORTARIA DG N. 50, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa os fiscais técnicos/setoriais para atuar na fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a [Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e a [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que instituem normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública; e

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017](#), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

Art.1º Esta Portaria designa, como fiscais técnicos/setoriais para atuar na fiscalização dos contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os ocupantes dos seguintes cargos:

I - chefe de núcleo de foro;

II - chefe de núcleo de posto avançado;

III - diretor de vara do trabalho;

IV - chefes das Subseções de Zeladoria I, II e III;

V - chefe da Seção de Triagem;

VI - chefe da Divisão de Gestão Documental;

VII - chefe da Seção de Controle e Fiscalização de Contratos da Frota Oficial;

VIII - secretário de Segurança; e

IX - chefe da Subseção de Fiscalização de Contratos.

Parágrafo único. Na ausência dos titulares dos cargos mencionados nos incisos de I a IX do **caput** deste artigo, os respectivos substitutos assumirão automaticamente as responsabilidades de fiscal técnico/setorial.

Art. 2º A cada início de novo contrato, os ocupantes dos cargos listados nos incisos do art. 1º desta Portaria serão cientificados acerca das responsabilidades de fiscalização.

Art. 3º A fiscalização técnica/setorial consiste no acompanhamento **in loco** da execução do contrato, no que se refere aos aspectos elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 4º São atribuições dos fiscais técnicos/setoriais:

I - a apuração da qualidade e da quantidade dos serviços prestados;

II - a apuração da frequência dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Tribunal;

III - o recebimento e a conferência de equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e materiais de limpeza, se for o caso;

IV - a resolução, junto à empresa contratada, de questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas;

V - o encaminhamento, aos fiscais administrativos, de toda e qualquer informação que se mostrar relevante para a boa condução da execução do contrato;

VI - a suspensão de serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes do contrato, sempre que tal medida se mostrar necessária; e

VII - a permissão de livre acesso de representantes, prepostos e empregados da empresa contratada às dependências do Tribunal, onde serão executados os serviços.

Art. 5º Os fiscais técnicos/setoriais deverão realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pelo núcleo gestor do contrato.

Parágrafo único. Novas orientações e sistemáticas de fiscalização técnica/setorial podem vir a ser estabelecidas, conforme necessidade, ao longo do curso contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor-Geral